



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1698/2021
De 28 de maio de 2021

“DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, DAS AÇÕES E MEDIDAS ESTRATÉGICAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação da medida de quarentena no Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com vistas a implementar e avaliar ação e medidas estratégicas de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e da Resolução SEDUC 11, de 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as definições do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda o pronunciamento em 26/05/2021 quanto a manutenção da “fase de transição” dividida em duas fases, em todo estado de São Paulo, a respeito de flexibilização da fase vermelha do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º – A aplicabilidade no Município de Pedrinhas Paulista no período entre 31/05/2021 até 06/06/2021, das ações e medidas estratégicas de enfrentamento da Pandemia da Covid-19 estabelecidas pelo Plano de São Paulo, instituído pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas posteriores alterações, bem como a medida de restrição de circulação no horário das 21h às 5h e as estabelecidas durante a “fase de transição”.

Art. 2º - Além do disposto no artigo acima, ficam suspensos, até o período de 06/06/2021 em todo o território do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



- I – Quaisquer tipos de eventos, públicos ou privados nos quais haja aglomeração de pessoas, tais como festas, shows e feiras livres.
- II – A circulação de vendedores ambulantes.
- III – A utilização de chácaras, ranchos, salões e afins, com a finalidade de festas, ou quaisquer outros atos que impliquem em aglomerações de pessoas.

Art. 3º As aulas escolares presenciais pertencentes à Rede Municipal e Estadual de Ensino ficarão suspensa até o dia 30/06/2021, mantendo o ensino de forma remota e/ou não presencial.

Parágrafo único: Fica autorizada a volta das aulas escolares presenciais pertencentes às associações filantrópicas, desde que respeitando os protocolos de segurança, bem como a ocupação máxima de 40% da capacidade total da Instituição.

Art. 4º - O Parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 1604/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial a todo cidadão que necessitar frequentar repartições públicas, transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e de serviços, outros locais fechados, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população e no desempenho das atividades laborais”.

Art. 5º- Fica estabelecido o regime de teletrabalho para todas as atividades administrativas não essenciais, ficando a cargo de cada Secretaria a sua organização, desde que as funções sejam compatíveis com essa modalidade.

Art. 6º- No período disposto no artigo 1º, ficam autorizadas as atividades abaixo dispostas, com horário de funcionamento máximo das 06h às 21h, da seguinte forma:

- I- Supermercados: permitida a entrada máxima de 10(dez) pessoas por vez, para apenas 01(um) integrante de cada núcleo familiar, sendo proibida a entrada de crianças até 11(onze) anos de idade. Deverão ficar reservados os horários das 08h às 10h, e das 13h às 15h para atendimento apenas de pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou mais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



- II- Mercados, Mercearias, Açougues e Padarias: Permitida a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por atendente disponível, por vez, vedada a entrada de crianças até 11 (onze) anos.

- III- Farmácias e Drogarias: permitida a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por atendente disponível, vez, vedada a entrada de crianças até 11 (onze) anos.

- IV- Restaurantes: Permitido o atendimento presencial das 11h às 14h, com capacidade máxima de 40% da capacidade total. Ficam autorizada a modalidade "retirada no local".

- V- Lanchonetes, Conveniências e Bares: Permitido apenas na modalidade "retirada no local" e "delivery".

- VI- Agências Bancárias, Correios, Casas Lotéricas, Escritórios e Cartórios: Permitido atendimento presencial com a capacidade máxima de 40% da capacidade total, recomendando a utilização do teletrabalho.

- VII- Serviços de Salões de Beleza, Clínicas de Estética, Pilates Cabeleireiros, Barbearias e Similares: Permitido o atendimento presencial com a capacidade máxima de 40% da capacidade total.

- VIII- Oficinas Mecânicas, Elétricas, Borracharias e Funilarias: Permitido atendimento presencial com a capacidade máxima de 40% capacidade total.

- IX- Academias de Ginástica e Esporte de todas as modalidades: Permitido o funcionamento, desde que apresentem planos setoriais para sua abertura, a serem aprovados pela Comissão de Fiscalização e Combate à COVID- 19 no Município, com funcionamento entre as 06h às 21h, vedadas as atividades em grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



Parágrafo único: As atividades autorizadas neste artigo deverão priorizar a sua realização na modalidade "delivery" 24h, seguindo os protocolos de segurança setoriais específicos

Art. 7º - As demais atividades comerciais presenciais no município ficam autorizadas, da seguinte forma:

- I- Obedecer ao horário máximo de funcionamento para atendimento presencial, das 06h às 21h;
- II- Respeitar sempre o limite máximo de atendimento de 01 (uma) pessoa por atendente disponível no local;
- III- Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento.
- IV- Distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente
- V- Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento.
- VI- Reduzir, sempre que possível, o uso de provadores e higienizá-los após a utilização de cada cliente, dando foco especial às maçanetas e outras superfícies de contato frequente, observando as recomendações da Anvisa

Art. 8º Fica autorizada a volta dos cultos e missas presenciais por entidades religiosas, obedecidos os seguintes critérios:

I – Respeitar a ocupação máxima de 20% da capacidade total do recinto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



II - Utilizar máscara descartável ou de tecido por parte de todos os participantes, durante toda a celebração religiosa, bem como, se houver, atendimento individual posterior;

III - Disponibilizar frascos com álcool em gel 70% INPM na entrada e saída das igrejas, templos religiosos e afins;

IV - Não realizar contatos físicos ou cumprimentos por toque na celebração de cultos;

V - Manter o local de celebração arejado e com todas as portas e janelas abertas, se possível;

VI - Garantir distância mínima segura de 1 metro e meio entre pessoas sentadas, alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras, que devem ser intercaladas ou afastadas, ficando dispensada a distância em pessoas do mesmo núcleo familiar;

VII - Não tocar ou beijar objetos sagrados e religiosos que a comunidade está acostumada a manear, como livros e objetos sagrados;

VIII - Higienizar antes e depois de cada celebração religiosa, todo o local, assim como a mobília existente, com álcool 70% INPM;

IX - Orientar os fiéis a deixar o recinto segundo uma ordem fixada em cada comunidade no respeito pelas regras de distanciamento para evitar aglomeração ao fim das atividades. As primeiras pessoas a sair devem ser as que estão acomodadas mais próximas da porta de saída, e as últimas, as mais distantes, evitando, desta forma, que as pessoas se cruzem;

X - Fornecer EPIs para funcionários e voluntários, como máscaras, luvas e aventais, bem como máscaras para frequentadores que cheguem ao local sem a proteção para o rosto;

XI - Não permitir frequentadores que forem classificados como suspeitos de COVID-19 pelas autoridades sanitárias, bem como com algum sintoma gripal, de participar do culto religioso de forma presencial;

Art. 9º - Os cultos presenciais deverão ter a duração máxima de uma hora e meia

Art. 10º- A fiscalização do cumprimento das determinadas normas ficara a Cargo da Comissão de fiscalização e combate a COVID-19, de acordo com o Decreto Municipal nº1693/2021 que terá autoridade para apurar o fato e tomar as medidas administrativas cabíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as trazidas pelo Decreto 1697/2021.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 28 de maio de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças